DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUI CA E FUNDACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII, da Constituição do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ser de competência do Chefe do Executivo zelar pela regularida e continuidade dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 10 - Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacio nal, programarão, anualmente, as férias dos servidores neles lota dos, comunicando à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Art. 20 - Em cada unidade de trabalho, o número mensal de servido res em férias não poderá ultrapassar proporção de la avos de sua lotação, ressalvados os integrantes do Grupo Magisterio, em virtude de ano letivo.

Art. 30 - Caberã ao dirigente de cada Unidade ou Órgão, sob as penas da lei, zelar pelo fiel cumprimento desta norma.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, rescuadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 03 DE JANEIRO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS ATHA KAYATH

Secretario de Estado de Administração CP95/3024684-8